



# Prefeitura Municipal de Oratórios

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.**


**Nº. 341/2009.**

**Senhor Presidente,**

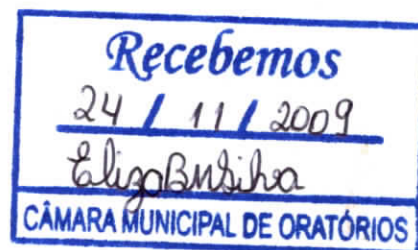
**Em anexo encaminho Lei Municipal N°341/2009 que “Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências”.**

**Oratórios/MG, 23 de novembro de 2009.**

**Atenciosamente,**

  
**Odilon Ferreira de Oliveira Junior**  
**- Prefeito Municipal -**

**Ao**  
**Exmo. Senhor**  
**Antônio Carlos Contarini.**  
**Presidente da Câmara.**





# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 0341/ 2009.

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Conselho Municipal de São Pedro	RS	2.000,00
II	Instituto Des. Soc. Com. Oratórios	RS	20.000,00
III	Associação Comunitária Oratoriense	RS	2.000,00
IV	Associação Comunitária do Jacu	RS	2.000,00
V	Associação Comunitária da Trindade	RS	2.000,00
VI	Associação dos Produtores Rurais de São Pedro	RS	2.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 23 de novembro de 2009.

  
**ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal